

PROCOLO Nº: 258746/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: MAURICIO BAÚ, FERNANDO ALBERTO CADORE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal

PARECER: 3282/17

*Prestação de Contas. Município de Salto do Lontra.
Exercício de 2015. Pela regularidade com ressalvas.*

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Salto do Lontra, referente ao exercício financeiro de 2015.

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio da Instrução nº 1030/17, opinou pela Regularidade com Ressalva das contas, por entender que muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente os seguintes apontamentos, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor. *In verbis*:

- O relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. – Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74. – Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/ §4º.
- Resultado orçamentário/ financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. – Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, arts. 9º e 13. – Multa: Lei 10028/00, art. 5º - III e §1º.

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, em consonância com a Instrução 1030/17 - COFIM, manifesta-se pela **regularidade com ressalvas** desta prestação de contas.

Curitiba, 17 de abril de 2017

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas
